



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 18\$	sem. stre 9350
A 1.ª série . . .	" 8\$	" 4350
A 2.ª série . . .	" 6\$	" 3350
A 3.ª série . . .	" 5\$	" 2350

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 3:138, restabelecendo um lugar de notário na sede da freguesia de Sernache de Bom Jardim.
- Decreto n.º 3:139, cedendo à Junta de Paróquia de Alvarenga parte do terreno do passal daquela freguesia.
- Decreto n.º 3:140, declarando sem efeito o decreto n.º 1:051, que cedeu à Junta da freguesia de Macinhata de Seixa o edificio da residência paroquial daquela freguesia.
- Decreto n.º 3:141, cedendo à Junta da freguesia de S. João de Ver parte do terreno do passal do pároco daquela freguesia.
- Portaria n.º 966, autorizando o delegado do Procurador da República na comarca de Pombal a transigir na acção de reivindicação para o Estado de uma faixa de terreno existente junto à casa que serviu de residência paroquial na freguesia de Almagreira.

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 3:142, estabelecendo uma subvenção de campanha e outros subsídios para o pessoal da armada empregado em serviços especiais de defesa marítima.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Decreto n.º 3:143, modificando o artigo 2.º do decreto de 18 de Julho de 1914, que fixou as circunscrições dos consulados no Brasil.

Ministério do Fomento:

- Rectificação ao decreto n.º 2:970, que submeteu ao regime florestal a propriedade denominada Serra da Esperança.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 3:144, autorizando a Companhia de Boror a reunir em assemblea extraordinária para deliberar sobre a emissão de dez mil acções.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

3.ª Repartição

DECRETO N.º 3:138

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900: hei por bem decretar que seja restabelecido um lugar de notário na sede da freguesia de Sernache de Bom Jardim, do concelho e comarca da Sertã, compreendendo as freguesias de Sernache de Bomjar-

dim, Castelo, Carvalhal, Cabeçudo, Nesperal e Palhais, todas do concelho e comarca da Sertã.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Alexandre Braga*.

4.ª Repartição

DECRETO N.º 3:139

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia de Alvarenga, do concelho de Arouca, distrito de Aveiro, sejam cedidos, a título definitivo, 400 metros quadrados de terreno do passal da mesma freguesia, para alargamento do caminho de ligação do cemitério respectivo com o ramal que liga a estrada nacional n.º 40 à estrada distrital n.º 81. A cedência será feita mediante a quantia ou indemnização única de 20\$ (\$05 por metro quadrado), a pagar por uma só vez à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da Comissão sua delegada naquele concelho, no acto da posse do referido terreno. A entidade cessionária obrigar-se há ainda a construir um muro de vedação de pedra e cal de 1^m,80 de altura, entre o passal e o caminho que se pretende alargar, devendo a medição e demarcação do terreno a ceder e a construção do mesmo ser fiscalizadas pela Comissão concelhia ou pessoa em quem a mesma delegue.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Alexandre Braga*.

DECRETO N.º 3:140

Atendendo a que o artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, só estabelece a irrevogabilidade das concessões de bens arrolados, feitas pelo Ministério da Justiça e dos Cultos, enquanto pelas entidades cessionárias forem cumpridas as respectivas cláusulas e condições;

Considerando que a Junta da freguesia de Macinhata de Seixa, do concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, não cumpriu as condições da cedência efectuada pelo decreto n.º 1:051, de 17 de Novembro de 1914, publicado no *Diário do Governo* n.º 215, da mesma data, não applicando o edificio do presbitério da mencionada freguesia a escola primária, nem satisfazendo a renda annual de 3\$ que havia sido fixada; e

Ouvida a Junta da freguesia cessionária, que confirmou o exposto e acrescentou ainda não ser o presbitério

aproveitável para qualquer estabelecimento escolar, por insalubre e impróprio para este fim, devido à falta de luz e deficiências de construção;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos da disposição da lei citada: hei por bem revogar e dar por sem efeito o decreto n.º 1:051, de 17 de Novembro de 1914, publicado na 1.ª série do *Diário do Governo* n.º 215, da mesma data, pelo que o edificio da residência paroquial da Macinhata de Seixa ficará de novo sob a administração, guarda e conservação da Comissão Central de Execução da Lei da Separação, em conformidade do artigo 111.º da citada lei.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1917.—
BERNARDINO MACHADO — *Alexandre Braga*.

DECRETO N.º 3:141

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, tendo em consideração o interesse público a que a cedência visa e o direito de expropriação que à entidade cessionária assistia, e depois de praticadas todas as diligências necessárias para acautelear os interesses do Estado: hei por bem decretar que à Junta da freguesia de S. João de Ver, do concelho da Feira, distrito de Aveiro, sejam cedidos, a título definitivo, 1:344^m2,70 de terreno do Campo da Tenda, que foi do antigo passal do pároco, a fim de serem applicados 781 metros quadrados à edificação de uma escola primária e respectivo quintal, e 563^m2,70 à abertura de uma rua pública que dê ligação entre o caminho que vai para a igreja paroquial e a estrada municipal de Beire, à Fonte Sêca, conforme se vê da planta junta ao processo respectivo.

A referida cedência ao sobredito corpo administrativo é feita pela quantia ou indemnização única de 134\$47 (\$10 por metro quadrado), a satisfazer à Comissão delegada da Comissão Central de Execução da Lei da Separação no concelho da Feira, no acto da posse do referido terreno.

A Junta cessionária ficará obrigada a fazer a vedação ao longo da nova rua, das duas partes em que fica dividido o Campo da Tenda, devendo a vedação ser feita por uma parede apropriada que tenha, pelo menos, 1^m,10 de altura e 0^m,30 de espessura, e construída acto contínuo à abertura da dita rua.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1917.—
BERNARDINO MACHADO — *Alexandre Braga*.

PORTARIA N.º 966

Considerando que no juízo da comarca de Pombal foi pelo Estado proposta uma acção de processo ordinário para reivindicação duma faixa de terreno junto à casa que serviu de residência paroquial da freguesia de Almagreira, arrolada nos termos do artigo 62.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, contra Manuel António dos Santos, solteiro, proprietário, da mesma freguesia;

Considerando que a faixa de terreno a reivindicar para o Estado é de 1^m,07 de largura e contígua em toda a extensão à parede do lado poente da aludida residência;

Considerando ainda que foram propostas bases de transacção, as quais consistem no reconhecimento, pela parte demandada, a favor do Estado, da dita faixa de terreno, com o mesmo comprimento, mas um pouco reduzida na largura, a qual ficará limitada por uma linha recta, tirada de forma que no extremo sul dista 1 metro e no extremo norte 0^m,8 da dita parede do lado do poente, isto é, que a diferença entre o pedido na acção e o que a parte demandada está pronta a reconhecer constitua a

área dum trapézio cujos lados, diferentes das do pedido, apenas reduzam estes nos lados sul e norte em 0^m,9 e 0^m,07, respectivamente, ou seja na média de 0^m,08 de largura, em toda a extensão da referida parede:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que o delegado do Procurador da República na comarca de Pombal, em conformidade do disposto no artigo 143.º do Código de Processo Civil, seja autorizado a transigir na acção referida, na forma e termos expostos, assinando o competente termo de transacção no processo respectivo, em harmonia com o artigo 141.º do citado Código, e devendo juntar-se àquelle, por cópia, a presente autorização.

O que se leva ao conhecimento do Procurador da República junto da Relação de Lisboa, para os devidos efeitos e inteira execução.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1917.—
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Alexandre Braga*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 3:142

Considerando que, logo depois da declaração de guerra da Alemanha, se montaram muitos dos serviços de defesa e vigilância dos portos e barras, e que outros serviços relativos a essa defesa tem sido e virão a ser sucessivamente criados;

Considerando que se torna necessário determinar qual a «subvenção de campanha» a abonar ao pessoal da armada a que está confiada a defesa marítima, estabelecendo, por outro lado, subsídios por serviços especiais, assuntos estes em que é omissa a nossa legislação;

Considerando finalmente a necessidade de codificar num só diploma diversos despachos que a força das circunstâncias tem obrigado a promulgar e ainda a conveniência de tornar extensivas ao pessoal dos navios em serviço de soberania nas colónias algumas das disposições deste diploma;

Usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916, e ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os officiaes e praças do corpo de marinheiros da armada embarcados em navios da marinha de guerra, ou em outras embarcações empregadas na defesa e vigilância dos portos do continente e ilhas adjacentes, nos dias em que desempenharem serviço fora desses portos, vencem uma «subvenção diária de campanha» além de todos os outros vencimentos e equivalente a 50 por cento do soldo ou pré, com readmissão na situação de quartel.

§ 1.º São considerados como fora dos portos os navios de guerra e outras embarcações que desempenhem os serviços mencionados neste artigo fora das barragens exteriores.

§ 2.º Os auxiliares de defesa marítima, organizada pelo decreto n.º 2:375, de 8 de Maio de 1916, quando desempenhem os serviços indicados neste artigo, receberão também a subvenção de campanha correspondente a 50 por cento dos vencimentos a que diáriamente tem direito, de harmonia com os respectivos contratos, não devendo, todavia, a mesma percentagem incidir sobre o auxilio para rancho e ração.

Art. 2.º Quando os navios e embarcações a que se refere o artigo anterior tenham de operar em zonas perigosas, poderá o Ministro da Marinha, sob proposta da Majoria General da Armada, elevar a subvenção diária de campanha, de 50 até 200 por cento, conforme os ca-